



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

L E I Nº 942/93

-2-

Art. 5º - Será esta Lei regulamentada por Decreto, que, revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
de 1993.

Institui a Prestação de Serviço de Transporte Coletivo diretamente pelo Poder Público Municipal, a Título Precário.

JOSÉ AUGUSTO GRILLO
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO GRILLO, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

- Art. 1º - O serviço de transporte coletivo nos limites do Município será exercido diretamente pelo Poder Público Municipal, a Título Precário.
- Art. 2º - Considera-se transporte coletivo, o transporte regular operado através das seguintes categorias:
- ônibus;
 - micro ônibus,
 - lotação.
- a) é considerado na categoria de: ônibus, o veículo que comporta mais de 30(trinta) pessoas sentadas, no qual é permitido se assim entender o município, o transporte de passageiros em pé, dentro dos limites a
- Registre-se, serem por ele fixados;
- b) micro ônibus, o veículo que comporte menos de 30 (trinta) passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé.
- c) lotação: o veículo que transporte pelo menos 08(oito) pessoas sentadas.
- Art. 3º - O Município assegurará, dentro de suas possibilidades, serviço adequado, quanto a qualidade e a quantidade.
- Art. 4º - As tarifas serão fixadas tendo em vista o custo operacional do serviço, levando-se em conta as despesas de operação e custeio, reservas para depreciação e a justa remuneração do capital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI Nº 942/93

-2-

Art. 5º - Será esta Lei regulamentada por Decreto, que, revogadas as disposições em contrário entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 25 de maio de 1993.

Institui a Prestação de
ativo diretamente pelo
Poder Público Municipal,
a Título Precário.

JOSE AUGUSTO GRILLO
Prefeito Municipal

JOSE AUGUSTO GRILLO, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O serviço de transporte coletivo no Município de Barra do Ribeiro será exercido diretamente pelo Poder Público Municipal, a Título Precário.

Art. 2º - Considera-se transporte coletivo, o transporte regular operado através das seguintes categorias:

ônibus;
micro ônibus,
lotação.

a) é considerado na categoria de: ônibus, o veículo que comporta mais de 30(trinta) pessoas sentadas, no qual é permitido se assim entender o município, o transporte de passageiros em pé, dentro dos limites

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

João Ernesto Ribeiro Assessor Especial o transporte em pé.

